



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO Nº 074/2017.

Inexigibilidade nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Município de São Pedro do Butiá, CNPJ nº 93.592.715/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARTINHO BERWANGER, na qualidade de CONTRATANTE; e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MANTENEDOURA) – ESCOLA ESPECIAL NOVO AMANHÃ, CNPJ Nº 91.553.461/0001-47, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 376, Bairro Floresta, cidade de Cerro Largo/RS, CEP: 97.900-000, FONE: 55.3369.1640, EMAIL: apaecerrolargo@yahoo.com.br**, na qualidade de CONTRATADO, para prestação de serviços de fornecer educação especial para 06 alunos com necessidades especiais do município de São Pedro do Butiá.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO se obriga a efetuar prestação de serviço de ministrar educação especial para 06(seis) alunos com necessidades especiais do município de São Pedro do Butiá. O início da prestação prestações de serviços será em 27 de abril de 2017, e a previsão de encerramento está prevista para 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O local da realização da prestação dos serviços será na Rua Monteiro Lobato, nº 376, Bairro Floresta, cidade de Cerro Largo/RS. RAS . Sendo os alunos que serão atendidos seguem relação abaixo:

- Tiago Sohr Lenz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- Franciele Richter Lenz;
- Sabrina Hackenhaar Reichert;
- Bianca Immig;
- Adriano Kipper;
- Grenner Krackecke Wilchen;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela realização da prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para atendimento de 06 alunos do município de São Pedro do Butiá, pelo período estipulado na cláusula primeira. O empenho será estimativo no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) .

O pagamento será da seguinte forma:

- 1ª Parcela – no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) a ser pago em 05/05/2017;
- 2ª Parcela – no valor de R\$ \$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) a ser pago em 05/06/2017;
- 3ª Parcela – no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) a ser pago em 05/07/2017;
- 4ª Parcela – no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) a ser pago em 05/08/2017;
- 5ª Parcela – no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) a ser pago em 05/09/2017;
- 6ª Parcela – no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) a ser pago em 05/10/2017;
- 7ª Parcela – no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) a ser pago em 05/11/2017;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8ª Parcela – no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) a ser pago em 05/12/2017;

9ª Parcela – no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) a ser pago em 05/01/2018;

- A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Municipal Neusa Bratz.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017 dos códigos:

0604.12.367.0014.2.610 – Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência – APAE
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA:

Este contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, com a concordância de ambas as partes. E por assim estarem de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir dúvidas dele emergentes.

São Pedro do Butiá/RS, aos 27 de abril de 2017.



MARTINHO BERWANGER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

APAE CERRO LARGO

Representante legal

CONTRATADO
